



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2021

Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional, e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 458, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada a atualização do valor de bens móveis e imóveis localizados no território nacional adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2020 por pessoas físicas residentes no País e por pessoas jurídicas com sede no País, e declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou na Escrituração Contábil Fiscal, respectivamente.

.....”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

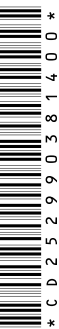
A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp), de modo a permitir a adesão de pessoas jurídicas à atualização do valor de seus bens. Desse modo, a Emenda promove a formalização patrimonial, a ampliação da base tributária e o incremento da arrecadação federal de forma voluntária.

A proposta tem inspiração no art. 7º da Lei nº 14.973, de 2024, que autorizou a atualização dos valores dos bens imóveis das pessoas jurídicas no ano passado. Todavia, o prazo estabelecido pela Lei para pagamento dos tributos já expirou, o que deixou de fora um expressivo número de empresas que não puderam se beneficiar da medida por razões operacionais, contábeis ou financeiras. Ao reabrir essa possibilidade, a emenda promove equilíbrio concorrencial entre empresas, atualização contábil realista dos balanços e valorização do patrimônio líquido, com reflexos positivos na transparência fiscal, no acesso ao crédito e na atração de investimentos.

Em suma, a Emenda estimula a regularização e a valorização patrimonial, fortalece a arrecadação federal e promove a justiça tributária, tudo em consonância com os princípios constitucionais da isonomia, eficiência e capacidade contributiva, bem como com o interesse público de modernização e simplificação do sistema tributário nacional.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

Deputado Luiz Carlos Hauly
Podemos/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 28/10/2025 18:12:57.900 - PLEN
EMP 3 => PL 458/2021

EMP n.3



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252990381400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros